



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N° 4.224/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 136 e art. 270, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município - CTM),

DECRETA

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública (lançados conjuntamente no carnê do "IPNU"), e Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto sobre Serviço sob o regime fixo (lançados conjuntamente no carnê "TAXAS/ISS Fixo"), poderão ser pagos:

I - Em até 04 (quatro) parcelas iguais, observando-se o valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) vigente para o exercício de 2023 por parcela, equivalente a R\$ 84,98 (oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

II - Até as datas de vencimento fixadas no anexo único do presente Decreto;

III - Por meio de guia de arrecadação, nos canais credenciados do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander e Sicredi, bem como respectivos correspondentes bancários.

Art. 2º Nos termos do art. 79, § único e 271 do CTM, fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data de vencimento da primeira parcela, no que se refere aos tributos indicados no art. 1º.

Art. 3º Fica o Departamento Tributário autorizado a alterar os vencimentos em caso de pedido de revisão de lançamento devidamente formalizado, na hipótese protocolo do pedido ou mesmo conclusão do procedimento após a expiração de algum dos vencimentos fixados no presente Decreto, no que se refere aos tributos indicados no art. 1º.

Art. 4º Os vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os prestadores e tomadores de serviço sujeitos ao recolhimento até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de competência (regime variável ou faturamento em guia própria do Município), conforme art. 136 do CTM ficam fixados conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Março de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4.224 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU e TAXAS/ISS Fixo e ISSQN Variável/Faturamento

Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública e Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto sobre Serviço sob o regime fixo

Parcela(s)	Data de Vencimento	Desconto (%)	Valor Mínimo (R\$)
Cota única à vista	12/06/2023	5%	-
1ª	12/06/2023	0%	84,98
2ª	10/08/2023	0%	84,98
3ª	10/10/2023	0%	84,98
4ª	11/12/2023	0%	84,98

OBS: A quantidade máxima é de até 4 (quatro) parcelas, observando-se o valor mínimo de R\$84,98 por parcela.

Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade e Imposto sobre Serviço sob o regime fixo (lançados conjuntamente no carnê "TAXAS/ISS Fixo")

Parcela(s)	Data de Vencimento	Desconto (%)	Valor Mínimo (R\$)
Cota única à vista	12/06/2023	5%	-
1ª	12/06/2023	0%	84,98
2ª	10/08/2023	0%	84,98
3ª	10/10/2023	0%	84,98
4ª	11/12/2023	0%	84,98

OBS: A quantidade máxima é de até 4 (quatro) parcelas, observando-se o valor mínimo de R\$84,98 por parcela.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a serviços prestados e tomados (Regime Variável/Faturamento)

Competência	Data de Vencimento
Janeiro	10/02/2023
Fevereiro	10/03/2023
Março	10/04/2023
Abril	10/05/2023
Maio	12/06/2023
Junho	10/07/2023
Julho	10/08/2023
Agosto	11/09/2023
Setembro	10/10/2023
Outubro	10/11/2023
Novembro	11/12/2023
Dezembro	10/01/2024



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7265CA7B7B4C49DCB5BCB510A66022BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7265CA7B7B4C49DCB5BCB510A66022BF>